



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2022.

Em, 17 de fevereiro de 2022.

Edital de Chamamento Público para extração de cascalho/saibro com volume aproximado de 18.000m³, em uma área de 03 hectare, destinado aos serviços de cascalhamento das vias públicas e rurais do Município, estará recebendo propostas e habilitação de interessados no período de 21 de fevereiro à 07 de março de 2022, no horário das 9h às 12h e das 14h às 16h.

1. OBJETO:

1.1. O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, para extração de cascalho/saibro com profundidade média de 60cm, com volume aproximado de 18.000³, em uma área de 03 hectare, destinado aos serviços de cascalhamento para fornecer material para a manutenção as estradas rurais e urbanas, recuperação de bueiros que serão reformados e outros que serão construídos, aterros em estradas desniveladas e aterramento de bocas de lobo do Município de minas do Leão, conforme especificações constantes deste edital.

1.2. A extração do material será realizada diretamente pelo Município, na propriedade do vencedor do certame, e deverá obedecer a metragem mínima prevista no contrato. O transporte do produto até sua destinação será realizado pelo Município.

1.3. A área a ser extraído o material deverá estar dentro dos limites do Município de Minas do Leão, distante no máximo 20Km da Sede da Prefeitura Municipal.

1.4. A extração deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2024. A recuperação ambiental será realizada pelo proprietário da área a ser extraída, o qual deverá realizá-la na forma prevista em lei.

1.5. O Município indicará profissional habilitado para a aferição *no local* de extração dos metros cúbicos mínimos exigidos a fim de verificar a viabilidade da exploração. As licenças de exploração do material serão de responsabilidade da contratante.

1.6. A Prefeitura poderá realizar a extração durante o período pactuado diariamente, conforme necessidade deste.

2. DO PRAZO, DA FORMA E DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. O prazo para recebimento das propostas será de 21 de fevereiro à 07 de março de 2022, no horário das 9h às 12h e das 14h às 16h.

2.2. Os interessados deverão protocolar a proposta na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, contendo o valor cobrado pelo m³.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

2.3. Os envelopes recebidos até às 16 horas do dia 07 de março de 2022, serão abertos no dia 08 de março, às 09h, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

2.4. Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, serem proprietários da cascalheira.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pelo Setor de Licitações no período mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2022

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2022

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA)

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

3.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente (a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014);

e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

g) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,

h) Comprovante de propriedade do imóvel (matrícula atualizada) ou Escritura Pública.

3.2.2. PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de Residência da Propriedade;
- d) Comprovante de que está com o bloco de produtor rural em dia;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- g) Comprovante de propriedade do imóvel (matrícula atualizada) ou Escritura Pública.

Observação 01: Os documentos deverão ser originais ou autenticados em tabelionato ou por funcionário do Município, nos termos do art. 32 da Lei 8666/93. Não serão autenticadas pela Comissão de Licitação quaisquer cópias ainda que acompanhadas do original durante a sessão de abertura.

Observação 02: Os documentos que não constarem o prazo de validade serão considerados de 30 (trinta) dias.

3.3. Para a proposta o licitante deverá apresentar no envelope nº. 02:

- a) Preço unitário por m³ em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- b) Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias.

4. PREÇO E PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

O valor médio é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o valor por hectare. O pagamento será efetuado em 5 parcelas iguais, sendo a primeira em até 15 dias, após a emissão da licença de operação junto a ANM (Agência Nacional de Mineração) e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes, mediante solicitação de pagamento.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:

0501.15.451.0007.1.015.000 – Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .

Recurso 001

6. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Dos direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

8. MULTAS E SANÇÕES:

8.1. O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 8.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Antônio Carlos Borges Siqueira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para esclarecer dúvidas deste edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações, pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: I – Memorial Descritivo; II – Planilha de Custos; e Anexo III – Minuta de Contrato.

Minas do Leão, 17 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 17 de fevereiro de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 17 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS BORGES SIQUEIRA

Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Assessor(a) Jurídico(a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Comissão Permanente de Licitações

Em ____-____-____

Pregoeiro Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

A extração de cascalho/saibro será utilizado no cascalhamento das vias e áreas públicas e rurais do município, deve ser realizada a uma profundidade média de 60cm, com volume mínimo de 18.000m³, em uma área de 3 hectares.

O valor médio é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por hectare, totalizando R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) 3 hectares, valor este estipulado perante consulta a tabela sinap.

O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas iguais, sendo a primeira 15 (quinze) dias, após a emissão da licença de operação junto a ANM (Agência Nacional de Mineração) e as demais no quinto dia útil dos meses subsequentes, mediante solicitação de pagamento, sob responsabilidade do fiscal indicado no contrato.

A extração do material será realizada diretamente pelo Município, na propriedade do vencedor do certame e deverá obedecer a metragem mínima prevista no contrato. O transporte do produto até sua destinação será realizado pelo Município. A área a ser extraído o material deverá estar dentro da distância máxima de até 20km da prefeitura Municipal de Minas do Leão.

A extração deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2024. A recuperação ambiental será realizada pelo proprietário da área a ser extraída, o qual deverá realizá-la na forma prevista em lei.

O Município indicará profissional habilitado para a aferição no local da extração dos metros cúbicos mínimos exigidos a fim de verificar a viabilidade da exploração. As licenças de exploração do material serão de responsabilidade da contratante. A Prefeitura poderá realizar a extração durante o período pactuado diariamente, conforme necessidade desta.

Antonio Carlos Borges Siqueira
Secretário Municipal
CPF 379.113.090-00

ANEXO II - ESTIMATIVA DE CUSTO

Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS

Valores de referência: SINAPI Dez/2021desonerado

Custo de Cascalho

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. SINAPI	UNID.	QUANT.	CUSTO	BDI 22,12%	VALOR UNIT.	TOTAL (R\$)
1.0	CASCALHO DE CAVA	4743	m³	1,00	35,61	7,88	43,49	43,49
	Sub total							43,49
	TOTAL DOS SERVIÇOS							R\$ 43,49

Minas do Leão, janeiro de 2022

Responsável Técnico

Emerson David Schmidt

Arquiteto

CAU 24.142-3

Estimativa de Custos

Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS

Valores de referência: SINAPI Dez/2021desonerado

Custo de escavação

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. SINAPI	UNID.	QUANT.	CUSTO	BDI 22,12%	VALOR UNIT.	TOTAL (R\$)
1.0	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTE S DE 10 M³, DMT ATÉ 1 KM	101266	m³	1,00	7,97	1,76	9,73	9,73
	Sub total							9,73
	TOTAL DOS SERVIÇOS							R\$ 9,73

Minas do Leão, janeiro de 2022

Responsável Técnico

Emerson David Schmidt

Arquiteto

CAU 24.142-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2022

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº., com sede na, nº., bairro, na cidade de, CEP:, como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de Chamamento Público nº. 010/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Edital de Chamamento Público para extração de cascalho/saibro com volume aproximado de 18.000m³, em uma área de 03 hectares, destinado aos serviços de cascalhamento das vias públicas e rurais do Município, através da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Da extração: A extração do material será realizada diretamente pelo Município, na propriedade do vencedor do certame, e deverá obedecer a metragem mínima prevista no contrato. A área a ser extraído o material deverá estar dentro dos limites do Município de Minas do Leão, distante no máximo 20Km da Sede da Prefeitura Municipal, visto que o transporte será realizado pelo Município.

2.2. Do transporte: o transporte do produto até sua destinação será realizado pelo Município.

2.3. Da recuperação ambiental: A recuperação ambiental será realizada pelo proprietário da área a ser extraída, o qual deverá realizá-la na forma prevista em lei.

2.4. Do prazo para extração: a extração deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.5. Da avaliação da capacidade de extração: O Município indicará profissional habilitado para a aferição *no local* de extração dos metros cúbicos mínimos exigidos a fim de verificar a viabilidade da exploração.

2.6. Das licenças de exploração: As licenças de exploração do material serão de responsabilidade do proprietário da área.

2.7. Dos horários para a exploração da área: A prefeitura poderá realizar a extração durante o período pactuado diariamente, conforme necessidade deste. O volume aproximado de 18.000 m³, caso haja a possibilidade de maior extração de material, fica o Município autorizado a fazê-lo, dentro desta 03 hectare, sem gerar ônus para o Município.

2.8. Durante a vigência do contrato, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las, às suas expensas, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor médio é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o valor por hectare. O pagamento será efetuado em 5 parcelas iguais, sendo a primeira em até 15 dias após a emissão da licença de operação junto a ANM (Agência Nacional de Mineração) e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes, mediante solicitação de pagamento. Em caso de retirada total do material antes do período estipulado, o valor será pago integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:

0501.15.451.0007.1.015.000 – Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .

Recurso 001

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Dos direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Antônio Carlos Borges Siqueira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Minas do Leão, ____ de _____ de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra
examinada e aprovada por esta Assessoria
Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)